

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COPPE/UFRJ, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2009.**

**Presentes**

**Representantes da Diretoria**

Edson Hirokazu Watanabe

**Representantes dos Docentes**

Amaranto Lopes Pereira, Roberto Bartholo, Luiz Pereira Calôba, Laura Goretti

**Representantes dos Programas**

Djalma Mosqueira Falcão, Achilles J.B. Dutra, Nilson Costa Roberty, Marcelo de Almeida Santos Neves, Alessandra Magrini, Alberto Gabbay Canen, Rosa Maria Meri Leão

**Representantes dos Técnicos e Administrativos**

Sérgio Ayala

**Representantes dos Alunos -**

**Ausências Justificadas**

Luiz Pinguelli Rosa, Guilherme Horta Travassos, Antonio MacDowell de Figueiredo, Romildo Toledo, Flávio Fonseca Nobre, José Luis Drummond Alves, Márcia Dezotti, Marilita Braga, Carlos David Nassi, Izolinda Clemente, Vanda Borges.

---

1ª Convocação – 09:00h - 2ª Convocação – 09:19h

**PAUTA**

**Avaliação do recurso do candidato ao concurso público para professor adjunto do Programa de Engenharia de Sistemas e Computação, área de Sistemas e Computação, vaga localizada em Xerém.**

Prof. Bartholo abriu a sessão em 2ª convocação solicitando ao prof. Luiz Calôba, Presidente da Comissão de Ensino e Pesquisa, que relatasse o parecer.

Prof. Calôba – observou que o parecer foi ajustado, com auxílio de advogada, para que não houvesse dúvida alguma a respeito das exigências para efetuar inscrição em concurso público para professor adjunto nesta Instituição. Comentou que o parecer foi enviado por e-mail para conhecimento de todos os membros do CD, mas, de qualquer maneira, perguntou se gostariam que o documento fosse lido na íntegra.

Foi respondido que não havia necessidade da leitura, pois todos já estavam cientes quanto ao teor do parecer.

Prof. Bartholo – esclareceu que se trata de uma atitude preventiva, por um possível questionamento jurídico. Não houve, ainda, questionamentos jurídicos, estamos apenas discutindo este recurso na esfera estrita do Conselho Deliberativo. A resposta antecipa uma possibilidade de questionamentos jurídicos.

Prof. Calôba – disse que a atitude recomendada é correta, pois o candidato não satisfaz os requisitos mínimos para concorrer vaga para professor adjunto nesta Instituição.

Prof. Amaranto – observou que professor contratado pela UFRJ, em tempo integral e dedicação exclusiva, pela lei, inclui ensino e pesquisa, sendo assim, a argumentação do candidato estaria desclassificada.

Prof. Bartholo – perguntou aos membros do Conselho se gostariam de esclarecimentos adicionais ou fazer questionamentos quanto ao parecer da Comissão.

Todos os presentes declararam ter conhecimento do teor do parecer apresentado pela Comissão e que estavam cientes e devidamente esclarecidos. O prof. Bartholo colocou em votação o parecer apresentado pela Comissão. Em votação: aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Deliberativo, Prof. Roberto Bartholo, deu por encerrada a sessão às 10:05h.

Prof. Roberto Bartholo

Presidente do Conselho Deliberativo – COPPE/UFRJ

Denise Schwartz Cupolillo

Secretária – Conselho Deliberativo – COPPE/UFRJ

Início: 09:00h

Término: 10:05h

Ata aprovada em 09/10/09

## PARECER DA COMISSÃO DE ENSINO E PESQUISA DO CONSELHO DELIBERATIVO COPPE/UFRJ.

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo candidato Leandro Schaeffer Marturelli, requerendo revisão dos critérios adotados em sua avaliação, em virtude da não homologação de sua inscrição no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vaga de Professor, na classe de adjunto, da Carreira de Magistério Superior, lotada no Programa de Engenharia de Sistemas e Computação – PESC, destinada ao curso de graduação, localizada no Município de Xerém, conforme o Edital nº 86, publicado no DOU nº 242, de 12.12.2008.

Cumpré, primeiramente, informar que o honorável Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ reunido em assembléia ordinária de 17.02.2009, decidiu homologar o parecer do PESC que indeferiu a inscrição do candidato Leandro Marturelli, por não apresentar os requisitos mínimos de produção científica em publicações de circulação internacional exigidos para aceitação como docente da COPPE/UFRJ.

Em recurso administrativo apresentado em 05.03.2009, o referido candidato alegou, em síntese, que se candidatou a uma vaga de professor em curso de graduação, e, por isso, no seu entender, não deveria ser avaliado pela regulamentação da COPPE, destinada aos candidatos a cargos de docentes de pós-graduação. Ademais, considera que a aplicação do critério em pesquisa avançada como fator eliminatório para um candidato a professor de graduação limita a sua participação no concurso sem sequer ser avaliado quanto ao seu conhecimento e didática em sala de aula. Ao final, aduz o candidato que o item 5.7 do edital lhe certifica que o cargo ao qual pleiteia uma vaga não se enquadra na pós-graduação, pois está lotado em local onde se encontra apenas a graduação.

Entretanto, entendemos que as alegações formuladas pelo candidato Leandro Marturelli não procedem, e, portanto, não devem ser acolhidas pelo Conselho Deliberativo. Senão vejamos:

Cumpré, inicialmente, informar que, com a promulgação da Constituição Federal em 1988, as políticas públicas para a Educação Superior se voltaram para a autonomia universitária e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207), favorecendo, com isso, a fixação de condições para o exercício da profissão docente, como, por exemplo, as de exigência de concurso público, bem como de capacitação em serviço (art. 206, inciso V). Em face aos princípios constitucionais, as Instituições de Ensino Superior – IFES passaram a definir os requisitos mínimos de formação e de competências para o exercício da profissão de docente, ao mesmo tempo em que promoveram a restauração da dignidade profissional, que acompanhada de política salarial compatível, vem garantindo o padrão mínimo de qualidade da Educação, conforme proposto na Constituição de 1988 (art. 206, inciso VII).

No tocante à carreira de docente de ensino superior, o Decreto nº 94.664/87, que foi abrigado pela Constituição de 1988 e aprovou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos estabelece no artigo 3º, inciso I, de seu Anexo que:

*Art. 3º - são consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior;*  
*I – as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;*

Por essa razão, na UFRJ, o exercício da atividade de docência está vinculado à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como à exigência de um padrão mínimo de desempenho acadêmico, para

que sejam concretizados os fins da universidade, ou seja, completar a educação integral do estudante, buscar e ampliar conhecimentos, bem como preservar e difundir a cultura, na forma do que prescrevem os artigos 6º e 7º de seu Estatuto. Note-se também que, reproduzindo o artigo 43 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, o Estatuto da UFRJ ressalta entre as suas finalidades, "*o trabalho de pesquisa e investigação científica, filosófica e tecnológica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive*".

Desse modo, a atividade de docência só é plena quando o professor exerce de forma indissociável as funções de ensino, pesquisa e extensão, com o fim de realizar os objetivos da universidade e alcançar a excelência na qualidade dos serviços educacionais prestados. Veja-se que a legislação supra mencionada refere-se ao ensino superior, e, portanto, não faz distinção entre graduação e pós-graduação.

Ao contrário do que pleiteia o candidato Leandro Marturelli, o fato de se inscrever em concurso público para vaga no curso de graduação não o exime como professor universitário da obrigação de exercer a atividade de pesquisa, de forma indissociável às atividades de ensino e extensão. Como todo professor universitário, seja em nível de graduação, seja em pós-graduação, o candidato que venha a ocupar a referida vaga deve demonstrar a capacidade não só de lecionar disciplinas na área de Engenharia de Sistemas e Computação, como também de desenvolver o trabalho de pesquisa científica e tecnológica, além de participar por meio do exercício de atividades de extensão, da integração da universidade à realidade socioeconômica e cultural brasileira, com o fim de contribuir para a formação dos alunos, bem como a produção de novos conhecimentos.

Nesse sentido, vale ressaltar que a UFRJ vem promovendo, através de suas Pró-Reitorias, um amplo debate sobre a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a flexibilização curricular, visando à implantação, em conjunto com os dirigentes acadêmicos, de projetos pedagógicos para os cursos de graduação, e sua efetivação a partir desses princípios, mediante a inserção do estudante em atividades curriculares de pesquisa e extensão. A dicotomia entre ensino e pesquisa na Educação Superior representa, portanto, um falso dilema no exercício da profissão de docente.

Em reforço, citamos que, atualmente, a grande maioria dos educadores universitários acredita que o ensino de graduação somente pode ser conduzido se ministrado por um docente que desenvolva pesquisa científica ou tecnológica. Segundo o Professor Leopoldo de Meiss, respeitada autoridade na área, "*não há bom ensino sem pesquisa*", porque a pesquisa obriga o docente a manter-se atualizado. Assim, o argumento do candidato Leandro Marturelli de que o ensino de graduação dispensaria a pesquisa também é contestável. Além disso, qualquer argumento que pressuponha uma avaliação diferenciada para o professor de graduação, quanto ao exercício da atividade de pesquisa deve ser rejeitado, especialmente em se tratando de vaga de unidade de pós-graduação e pesquisa do porte da COPPE.

Note-se também que, hoje em dia, qualquer professor, seja de ensino médio ou de ensino superior, pode desenvolver trabalho de pesquisa. Todavia, a atividade de pesquisa desenvolvida na universidade, tanto na graduação, quanto na pós-graduação, possui características particulares, pois deve ser voltada para a produção de novos conhecimentos e técnicas científicas, além de estar sujeita à exigência do grau de qualidade.

Acrescente-se, ainda, o fato de que a COPPE tem uma liderança em pesquisa não só no Brasil, como também na América Latina, e, por isso, está empenhada em manter a qualidade de seus serviços, consagrando-se como um Instituto de classe mundial. Para tanto, investe em um corpo docente formado por professores pesquisadores de nível internacional, o que seria incompatível com uma separação de carreiras entre pesquisa e docência.

Logo, o padrão de qualidade buscado pela COPPE/UFRJ é a sua inserção internacional. A COPPE/UFRJ compete com as melhores universidades de engenharia do mundo, recebe alunos estrangeiros, além de ter ajudado a formar vários dos cursos de Engenharia no país, seja de graduação ou de pós-graduação. Para se tornar um pólo gerador de conhecimento, a COPPE/UFRJ está constantemente implantando medidas que visem elevar o padrão de qualidade de suas atividades acadêmicas, em especial as de pesquisa, exercidas sempre de forma indissociável ao ensino e à extensão.

Assim, para exercer a atividade de docência na COPPE, o professor precisa ser aprovado em concurso público, de acordo com as normas acadêmicas que estabelecem critérios para a avaliação da atividade de docência, levando-se em consideração o exercício, de forma indissociável, das funções de ensino, pesquisa e extensão. A COPPE/UFRJ tem, portanto, autonomia universitária para credenciar um professor. Esse credenciamento segue o Regulamento da Comissão de Avaliação de Docentes (CAD), que exige dos professores a capacitação para desenvolver pesquisa e exercer esta atividade independentemente do curso em que atuam.

De fato, o Regulamento da CAD tem como objetivo criar um sistema de avaliação, para uniformizar os critérios de qualificação acadêmica e profissional exigidos a todos os que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão na COPPE/UFRJ, incluindo não só os docentes, como também os candidatos ao provimento de vagas de professor adjunto da COPPE, independentemente de virem a atuar em cursos de graduação ou pós-graduação.

Com efeito, o Regulamento da CAD estabelece:

*2. Os objetivos da Comissão de Avaliação de Docentes, da COPPE, são:*

*a. Avaliar o mérito dos candidatos à função de docente da COPPE assim como propor a sua classificação.*

...

*c. Opinar sobre a composição das Bancas de Concursos Públicos, assim como opinar sobre a qualificação profissional/acadêmica dos candidatos a esses concursos (grifos nossos).*

...

Ademais, vale assinalar que o sistema de avaliação da COPPE vem sendo utilizado para estabelecer critérios objetivos que permitam avaliar a qualificação dos candidatos e classificá-los quanto ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas internas e as legislações educacionais vigentes. Essa é a forma pela qual a COPPE avalia, através da transparência e da impessoalidade, todos aqueles que venham a exercer ou já exerçam atividades docentes na Instituição, buscando fixar instrumentos de pontuação quantitativa e qualitativa das atividades acadêmicas. Note-se, ainda, que, ao contrário do que alega o candidato Leandro Marturelli, os critérios de avaliação da COPPE são classificatórios e não eliminatórios.

Para tanto, o Regulamento da CAD utiliza uma tabela de classificação, cuja pontuação de pesquisa se baseia na originalidade e relevância científica, bem como no número de pesquisadores envolvidos na realização do trabalho científico. E isto porque os critérios de avaliação adotados pela COPPE/UFRJ, no item pesquisa avançada – Tipo I, baseiam-se em publicações especializadas e indexadas, de circulação internacional.

No caso do candidato Leandro Marturelli, a Comissão de Ensino do Conselho Deliberativo recomendou a não homologação de sua inscrição no concurso público, porque este não satisfaz os requisitos mínimos para a pesquisa tipo I, ou seja, a que prevê a publicação em revista de circulação internacional. A exigência de classificação com pelo menos 8 (oito) pontos em publicações tipo I visa demonstrar a capacitação do professor para o desenvolvimento de pesquisa avançada. Inclusive, na

avaliação dos docentes da COPPE/UFRJ, a publicação continuada de resultados de pesquisa avançada, tipo I, é condição necessária para a promoção na carreira de professor, independentemente deste vir a atuar na graduação ou na pós-graduação.

Atente-se também para o fato de que a capacitação de docente está vinculada ao exercício das funções de ensino, pesquisa e extensão, e não à classe de professor ou a sua lotação. Uma vez investido no cargo e devidamente credenciado, pode o professor, independentemente da classe que ocupa (titular, associado ou adjunto), exercer as atividades de docência, em qualquer nível (graduação ou pós-graduação), dentro do programa ao qual esteja lotado, ou mesmo em qualquer outro programa da COPPE ou da UFRJ, seja na Cidade Universitária, seja no campus em Xerém. Veja-se que o professor poderá participar de bancas de mestrado e doutorado, bem como de monografias de curso de graduação e de trabalhos de iniciação científica.

Em suma, a decisão do Conselho Deliberativo da COPPE de indeferir a homologação da inscrição do candidato Leandro Marturelli no concurso público é válida e perfeitamente legal, estando em estrito cumprimento ao Edital nº 86, de 04.12.2008, publicado no DOU nº 242, de 12.12.2008. Ora, o Edital é claro ao estabelecer que a inscrição no referido concurso está aberta a candidatos que possuam não só a titulação, mas também a formação correspondente à classe funcional, que, no caso em tela, diz respeito a de professor adjunto, bem como ao setor da vaga a que pretendam concorrer, ou seja, Engenharia de Sistemas e Computação. O fato de o item 5.7 do referido Edital se referir às vagas destinadas aos cursos localizados fora do Município do Rio de Janeiro, como, no caso, em Xerém, não significa que o exercício do cargo de professor adjunto faça distinção entre cursos de graduação e de pós-graduação.

Ademais, como mencionamos acima, o fato de no campus de Xerém estar somente localizado um dos cursos de graduação, não impede que o professor venha a participar, em parceria com outros docentes, em atividades do Programa de Engenharia de Sistemas e Computação – PESC, ou mesmo de qualquer outro programa da COPPE ou da UFRJ.

Em complementação, a presente Comissão de Ensino procedeu à reavaliação da inscrição do candidato Leandro Marturelli e considera que seus trabalhos não apresentam produção científica equivalente e relevante que o habilite à inscrição no concurso público para provimento de vaga de professor adjunto da COPPE, conforme acima demonstrado.

Diante de todo o exposto, a presente Comissão de Ensino recomenda ao Conselho Deliberativo da COPPE que venha, com base neste parecer, a ratificar sua decisão de indeferimento da homologação de inscrição do candidato Leandro Marturelli, no concurso público de provas e títulos para provimento de vaga de professor adjunto do Programa de Engenharia de Sistemas e Computação.

Comissão de Ensino do Conselho Deliberativo

Prof. Luiz Pereira Calôba

Prof. Flávio Fonseca Nobre

Prof. Alberto Gabbay Canen

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 31 de março de 2009.